DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.841/2025-TFMCS, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 3.398/2013-LOC., de 26/09/2013, que dispõe sobre os estágios de estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio na Prefeitura de Cafelândia e dá outras providências para o seu efetivo cumprimento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A contratação de estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, obedecerá as normas deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de estágio supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

Art. 2º Considerar-se-á estágio extracurricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto à Administração Direta e Indireta do Município, sob responsabilidade e coordenação da mesma.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio extracurricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 4º A realização do estágio extracurricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio extracurricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula nos termos do artigo 3º.

Art. 5º A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração público e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

I - identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios extracurriculares;

II - facilitar os ajustes das condições de estágios extracurriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 3º;

III - prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios extracurriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;

IV - coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios extracurriculares.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio extracurricular.

Art. 8º A contraprestação de que cuida o artigo 5º da Lei nº 3.398/2013-LOC., de 26/09/2013, consistirá no pagamento mensal de bolsa de estágio e auxílio transporte:

§ 1º A bolsa de estágio será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, ou de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para uma carga horária de 30 horas semanais, distribuídas em 6 horas diárias, a partir de 1º de abril do corrente ano;

§ 2º O valor do auxílio-transporte é de R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e será pago em pecúnia, concomitantemente com o pagamento da bolsa de estágio.

§ 3º O estagiário não faz jus a outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares;

§ 4º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor a título de participação do estagiário no programa de concessão de benefício de auxílio-transporte;

§ 5º Serão descontados da bolsa de estágio e do auxílio transporte, o valor proporcional das ausências.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cafelândia constituirá uma Comissão de Seleção e Recrutamento de Estagiários, formada por 03 (três) servidores efetivos, órgão responsável por selecionar e recrutar estagiários na esfera da administração pública municipal.

Art. 11. O supervisor do estagiário selecionado será o chefe da unidade ao qual o estagiário ficará lotado.

Art. 12. Ficam revogados o Decreto n.º 4.454/2013-LOC, de 26 de setembro de 2013 e o Decreto nº 5.301/2021 -TFMCS., de 20 de julho de 2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor:

I - quanto ao parágrafo 1º do artigo 9º, em 1º de abril de 2025; e

II - quantos aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 124/2025-TFMCS, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- SARAH CRISTINA CRUZ DA SILVA (131ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 49.xxx.xxx-3, inscrito(a) no CPF/MF 436.xxx.xxx-23, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 20/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de Ônibus Urbano.

SESSÃO PÚBLICA: 25/04/2025 às 09h00min**.**

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 07 de abril de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Editais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Chamamento Público para autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de Evento, Praça de alimentação e Estacionamento no recinto de Eventos de Cafelândia, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Os documentos para participação serão recebidos de 08/04/2025 a 10/04/2025, até às 17h. A sessão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia no dia 14/04/2025 às 11h. Os interessados deverão apresentar os documentos e propostas de preços através do e-mail edital@cafelandia.sp.gov.br. Edital e Anexos disponíveis no site da Prefeitura. Demais informações pelo e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou telefone (14) 98179 0069. Cafelândia (SP), 07 de abril de 2025. Bruno Candido Lopes – Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos.

.....